



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO Norte 1	DER	Nº 2041/0010/2015		
INTERESSADO	Guilherme Pozelli da Silva			
ASSUNTO	Reconsideração dos resultados finais de avaliação			
RELATOR	Cons.º Francisco Antônio Poli			
PARECER CEE	Nº 42/2016	CEB	Aprovado em 17/02/2016 Comunicado ao Pleno em 24/02/2016	

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO 1.1 HISTÓRICO

Guilherme Pozelli da Silva ficou retido na 3º série do Ensino Médio que cursou, em 2015, no Colégio Morales Lopes, jurisdição da DER Norte 1.

O aluno não obteve a pontuação mínima para aprovação (24,0) em (seis) componentes: Língua Portuguesa (23,3), Matemática (17,1), Biologia (21,2), Física (16,9), Inglês (23,5) e Filosofia (20,4) (fls.06).

Veja-se o quadro de notas (fls. 297):

DISCIPLINAS 3º Série E.M. - 2015	1º bimestre	2º bimestre	3º bimestre	4º bimestre	Média Final
Gramática	4,7	5,3	6,6	6,6	<b>5,8</b>
Literatura	5,2	5,6	6,0	6,3	<b>5,8</b>
Matemática	4,2	1,5	5,7	5,7	<b>4,3</b>
História	5,4	5,7	7,0	6,5	6,2
Geografia	5,8	4,2	7,2	6,8	6,0
Biologia	5,0	5,3	4,1	6,8	<b>5,3</b>
Física	2,1	4,2	5,0	5,6	<b>4,2</b>
Química	5,5	4,6	6,6	7,1	6,0
Inglês	6,5	3,8	6,0	7,2	<b>5,9</b>
Espanhol	6,9	6,3	7,4	6,8	6,9
Arte	5,1	9,0	6,5	7,1	6,9
Educação Física	9,0	9,0	9,1	8,4	8,9
Filosofia	3,9	5,1	3,9	6,9	<b>5,1</b>

Em 07/12/15, a mãe tomou ciência da retenção do aluno (fls. 56) e, em data não identificada, solicitou reconsideração dos resultados de avaliação final junto à escola (fls. 8).

Às fls.05, consta uma Ata do Conselho de Classe lavrada em 10/12/2015, em atendimento a uma solicitação da mãe sobre os resultados finais do aluno, na qual se mantém a retenção. Nela consta que apesar das várias estratégias pedagógicas para que o aluno tivesse um rendimento escolar satisfatório, tais como a recuperação contínua e a recuperação final, ele não conseguiu atingir a média necessária para aprovação. Expõe as estratégias para auxiliar o aluno a superar suas dificuldades e menciona que os professores não constataram alteração de comportamento do aluno devido a problemas familiares conforme havia informado a mãe. Aponta a falta de comprometimento do aluno em relação às atividades escolares e esclarece que a família compareceu às reuniões e tinha ciência da situação do aluno, tendo sempre recebido orientações que pudessem melhorar seu desempenho.

Em 15/12/2015, a mãe formulou recurso contra a retenção do aluno junto à Diretoria de Ensino Norte 1 (fls. 291).

Em 05/01/16, a Comissão de Supervisores da DER Norte 1 manifestou-se em parecer ratificando a retenção do aluno (fls. 293).

Considerou que, na análise da documentação apresentada, o aluno foi orientado a realizar as atividades de recuperação contínua nos componentes curriculares em que se encontrava com baixo rendimento. *“Não obstante os esforços despendidos pelos educadores evidencia-se que o desempenho do aluno não correspondeu aos parâmetros definidos pela escola expressos em seu Regimento Escolar”* (fls. 294).

Em 13/01/16, a mãe do aluno formulou recurso contra a decisão da Diretoria de Ensino (fls. 285). Afirma que o filho foi um aluno frequente e que desconhece o fato de que seu filho mostrou desinteresse nas aulas. Avalia ainda que ele está apto a ir para uma faculdade (fls. 286).

Constam também dos autos: Diários de Classe, Regimento Escolar, Planos de Ensino, Reunião de Pais (fls. 38), Fichas de Orientação Pedagógica (fls. 29-37), justificativas da retenção, por componente curricular (fls. 48-54).

## **1.2 APRECIÇÃO**

O Recurso Especial será apreciado pelo CEE somente quanto ao cumprimento das normas legais, o cumprimento das normas regimentais da unidade escolar, a existência de atitudes irregulares ou discriminatórias contra o estudante, ou pela apresentação de fato novo relevante. Nenhum desses itens foi alegado ou comprovado no caso, portanto, indefere-se o presente Recurso Especial, nos termos deste Parecer.

## **2. CONCLUSÃO**

**2.1** Indefere-se o Recurso Especial, mantendo-se a retenção do aluno Guilherme Pozelli da Silva, na 3ª série do Ensino Médio, em 2015, no Colégio Morales Lopes, jurisdicionado à DER Norte 1.

**2.2** Envie-se cópia deste Parecer à responsável pelo aluno, ao Colégio Morales Lopes, à DER Norte 1, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2016.

**a) Cons.º Francisco Antônio Poli**  
**Relator**

### 3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Ana Amélia Inoue, Débora Gonzalez Costa Blanco, Francisco Antônio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Nilton José Hirota da Silva, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 17 de fevereiro de 2016.

**a) Cons.<sup>a</sup> Sylvia Gouvêa**  
**Vice-Presidente no exercício da Presidência**

### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 24 de fevereiro de 2016.

**Cons. Francisco José Carbonari**  
Presidente